IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1410
Página 06
Data 10/06/22

# LEI Nº 4.985

**Súmula:** Institui o Programa de Combate à Pobreza Menstrual "Dignidade Menstrual" e dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais e nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) situados no Município de Irati, de forma complementar à Lei nº 4.922/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Irati, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual, sem prejuízo ao disposto na Lei nº 4.922/2021.

**Parágrafo Único** - O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene, bem como disponibilizado nos estabelecimentos de saúde, assistência social e educação mediante cumprimento de requisitos e cadastro nas instituições supracitadas.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando a prevenção e riscos de doenças.

**Art. 3º** - O Programa " Dignidade Menstrual" tem por finalidade:

I – garantir a dignidade menstrual por meio do acesso à informação e a produtos e condições de higiene adequados;

II – adquirir e distribuir gratuitamente na rede pública de saúde, educação e assistência social produtos de higiene adequados às meninas, mulheres e homens trans em situação de vulnerabilidade social;

III – prevenir e reduzir os problemas e agravos à saúde decorrentes da falta de acesso a produtos de saúde menstrual e informação sobre a saúde integral das mulheres;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

IV – promover ações para combater a desinformação e preconceito sobre a menstruação, com ações de acesso à informação sobre a saúde integral das mulheres, produtos menstruais e direitos sexuais e reprodutivos;

V – ampliar o diálogo sobre a dignidade menstrual nos espaços da rede pública e privada de saúde, na comunidade escolar, serviços da rede socioassistencial e outros;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização, formação e sensibilização sobre a dignidade menstrual, com palestras, capacitações, elaboração de cartilhas e mídias digitais, folhetos explicativos e outros, em parceria com órgãos públicos, privados e/ou sociedade civil.

VII - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual;

VIII - formar profissionais da rede de atenção, nos temas relativos à saúde da mulher e das pessoas que menstruam, pobreza menstrual e suas consequências no contexto educacional de saúde e comunitários;

IX – fortalecer a rede de proteção por meio dos seus profissionais, a fim de garantir uma rede de apoio às alunas.

**Art. 4° -** São beneficiárias (os) do Programa instituído por esta Lei:

I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública municipal de ensino;

II - pessoas em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - pessoas sob tutela do município.

**Art. 5°** - Os requisitos necessários ao recebimento do benefício de que se trata esta Lei:

§ 1° - as pessoas beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Lei Federal nº 14.284, de 19 de dezembro de 2021, com base na folha de pagamento do mês concomitante a requisição;

§ 2° - às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

b) que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da execução do Programa "Dignidade Menstrual" correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme estabelecido no art. 4º da Lei 4.922/2021.

**Art. 7º** - Os absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como os coletores menstruais que serão distribuídos gratuitamente pelo Programa, poderão ser recebidos por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

**Parágrafo Único** – As doações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei. Os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão preferência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório, podendo para fins de atendimento da presente lei, o Executivo firmar convênios com Estado e a União, bem como as instituições privadas.

**Art. 9°** - O Programa Dignidade Menstrual será composto pelas seguintes secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Finanças.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

**Parágrafo único -** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação do Programa.

**Art. 10 -** Compete aos entes envolvidos na execução do Programa, especialmente:

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação, pela Rede Municipal de Ensino:

a) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde, as formações sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu" para as alunas de 3º e 4º Ciclo da Rede Municipal de Ensino e para as turmas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA), com a participação da Rede de Saúde do Município;

b) Disponibilizar absorventes higiênicos descartáveis destinados pelo Sistema Municipal de Saúde nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem as alunas de 3º e 4º Ciclos e as turmas de Ensino de Jovens e Adultos (EJA);

c) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município.

II - Compete a Secretaria Municipal de Saúde, pela Rede de Saúde do Município:

a) Estabelecer pontos de retirada dos absorventes higiênicos descartáveis no âmbito do Município nos equipamentos da Rede de Atenção à Saúde Municipal, bem como fixar os critérios e estabelecer os fluxos para a retirada;

b) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Assistência Social as formações para as alunas de 3º e 4º Ciclo da Rede Municipal de Ensino e para as turmas do EJA sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu" por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

c) Realizar nos seus próprios equipamentos formações periódicas com seus agentes sobre o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, sobre direitos femininos e sobre a utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

d) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

e) Fixar nos locais de atendimento da Rede de Saúde do Município cartazes contendo as informações sobre os pontos de retirada de absorventes higiênicos descartáveis.

III - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Distribuir absorventes higiênicos descartáveis nos seus equipamentos conforme critérios estabelecidos nesta lei;

b) Realizar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com a Rede de Saúde do Município a formação das alunas da Rede Municipal de Ensino de 3º e 4º Ciclo e do EJA, sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu", por meio de campanhas acerca dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

c) Realizar conjuntamente com o Sistema Municipal de Saúde formações para os trabalhadores do SUAS sobre o tema da "Menstruação Sem Tabu", por meio dos direitos femininos, do autoconhecimento, da ginecologia e da utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis;

d) Receber por meio de doação ou convênio com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor absorventes higiênicos, descartáveis ou reutilizáveis, bem como coletores menstruais e destinar esses itens a locais de distribuição;

e) Estimular, por meio de campanhas, a divulgação da Lei Municipal que prevê o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual enquanto direito das meninas e mulheres do município.

IV- Compete a Secretaria Municipal de Finanças;

a) Dispor de recursos próprios para a aquisição de absorventes, autorizando sua aquisição.

**Parágrafo Único -** Os entes envolvidos na execução do Programa poderão editar Portarias para execução de suas respectivas competências.

**Art. 11** - Demais situações não abarcadas pela presente Lei poderão ser estabelecidas por Decreto

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 08 de junho de 2022.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**